

O Supremo e a Constituinte

Luiz Orlando Carneiro

E M abril de 1977, a reforma do Poder Judiciário enviada ao Congresso pelo presidente Geisel não obteve os 2/3 dos votos necessários à sua aprovação.

Como se recorda, Geisel acusou então o MDB de "minoria ditatorial", aproveitando a "crise" para decretar o recesso do Congresso e a reforma que queria, além de estender para seis anos o mandato presidencial, criar os "senado-



o mandato presidencial, criar os "senadores biônicos", estabelecendo ainda que as emendas constitucionais passariam a depender de maioria simples para serem aprovadas. Foi o famoso "pacote de abril".

O Supremo Tribunal Federal não fora, na época, formalmente consultado pelo Executivo, e nunca engoliu a reforma do Judiciário. Embora seus membros não sejam eternos, o STF é um corpo que se renova, mas não altera sua postura e não esquece sua condição de poder supremo. No entanto, apesar de simetria até visual na Praça dos Três Poderes, o Judiciário não teve, nas duas últimas décadas, o poder de fato do Executivo, nem, nos últimos anos, o poder político-pragmático do Legislativo.

Agora, formalmente convidado pela Comissão Afonso Arinos para dar sugestões sobre o tratamento constitucional do Judiciário pela futura Constituinte, o STF procura fazer ouvir sua voz, defender suas prerrogativas e propor medidas objetivas para combater a crise da Justiça Federal de segunda instância, além de tornar suportável sua própria sobrecarga de trabalho.

As sugestões do STF à Comissão Arinos foram publicadas mas, segundo alguns de seus membros, carecem ainda de maior divulgação e debate. Nem mesmo se sabe ao certo como tal contribuição está sendo remexida no laboratório da comissão.

Miguel Reale, um dos notáveis da Comissão Arinos, tem defendido a transformação do STF em Corte Constitucional. O Supremo, ao contrário, considera "injustificável" sua transformação em Corte Constitucional, "de competência limitada, estritamente, a temas dessa ordem, sem o tratamento das relevantes questões de direito federal". Desaprova também a idéia de se criar um Tribunal Superior de Justiça (logo abaixo do Supremo), com competência para julgar recursos extraordinários oriundos de todos os tribunais estaduais. Para os ministros do STF, isso "afetaria, sobremaneira, a autonomia das justiças estaduais, que ficariam sob a jurisdição de um tribunal federal, que não seria um tribunal de toda a Federação como a Corte Suprema".

O ministro Leitão de Abreu, hoje aposentado, mas sempre atento às coisas da política e do Judiciá-in corio, acha que não tem sentido criar-se um órgão para julgar os recursos extraordinários, "sem se levar em conta a experiência do STF e a maneira incensurável simi com que tem exercido sua função". Igualmente contrário à tese de transformação do Supremo em Corte Constitucional, lembra, com sutileza, o dito de Montesquieu, segundo o qual todo órgão tende a hipertrofiar sua competência...

O STF considera, por outro lado, que o Tribunal se federal de Recursos está notoriamente sobrecarregado, julgando indispensável a criação de tribunais regionais federais transformando-se o atual TFR em Tribunal Superior Federal. Os tribunais regionais federais teriam, além da competência originária, a de julgamentos de recursos ordinários no âmbito da justiça federal. O Tribunal Superior Federal julgaria recursos especiais contra acórdãos dos tribunais regionais federais, em matéria constitucional, de tratado mais federais, ou em caso de divergência de julgados, mora de indicado de competência do STF".

Com relação à justiça militar, a proposta do lidiga Supremo sugere desde a alteração do nome do lism Superior Tribunal Militar (para Tribunal Superior Militar, isto é, de STM para TSM) até a redução do número de seus ministros de 15 para 11, já que "a de competência da corte foi consideravelmente reduzida". Quanto à Justiça do Trabalho, o STF é pela extinção da junção de juízes classistas, representantes de empregadores e empregados. Para o Supremo, o juiz de qualquer tribunal deve ser vitalício, permanente, qualificado conhecedor do direito, neutro e desvinculado das partes.

No âmbito da justiça dos Estados, o STF advoga a redução do número de membros dos tribunais de justiça e de alçada a, no máximo, 36, mas admite que "o aumento de serviço das cortes de segunda instância justifica a criação de novos tribunais de alçada, conservando o de justiça sua posição de cúpula do judiciário local, sem prejuízo da competência daqueles".

Meritoriamente, o STF propõe que, na nomea-31 ob ção de seus ministros, observem-se, além dos requisitos atuais, o de idade inferior a 66 anos, "para que sua permanência na corte possa perdurar por quatro anos, no mínimo, a bem da estabilidade jurispruden-30 ocial, evitando-se, outrossim, aposentadorias imedia-amos tas com pesados ônus para os cofres públicos".

Os ministros do Supremo esperam que, destaxes vez, sua experiência não seja desprezada, e que sua voz possa ser ouvida no meio do vozerio barulhento de certos "setores representativos da sociedade" que se ameaçam dar ao velho "livrinho" do presidente Dutra su a espessura de um catálogo telefônico.

Luiz Oriando Carneiro é diretor do JORNAL DO BRASIL emarida y Brasilia